



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Ofício SINDJUD PRESI n.º 050/2020 (favor usar esta referência)

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, tendo em **comunicado expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum de Colatina**, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor e ao final requerer:

Primeiramente há de se ressaltar que não é possível identificar a data em que foi expedido o comunicado objeto do presente ofício, porém é de fácil verificação que se deu após a publicação do Ato Normativo n.º 79/20 desse e. TJES.

Referido ato, em que pese a Portaria 322/2020 do CNJ, que concedeu aos TJ's a autonomia de relativização da suspensão das atividades forenses, manteve o plantão extraordinário nos moldes das normas anteriormente editadas, quais sejam: Atos Normativos Estaduais n.ºs 64, 68, 71 e 76/2020 e das Resoluções n.ºs 313, 314, 318 e 322/2020 do CNJ, até a data de 30/06/2020, em decorrência do mapeamento de risco emitido Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo onde se constata que praticamente a metade dos municípios capixabas atingiram o patamar de RISCO ALTO e a outra metade encontra-se classificada como RISCO MODERADO, exigindo a adoção de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (causador da COVID-19), eis que os o índice de ocupação dos leitos na Grande Vitória na data do dia 02/06/20 (conforme informação do Sr. Governador) era de 91% e no Estado em geral 82%, muito próximo ao limite de 91% em geral, estabelecido pelo Estado para que seja decretado Lockdown.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Todavia o que se verifica no comunicado expedido pelo Diretor do Fórum de Colatina, foi a suspensão do plantão judiciário extraordinário no que diz respeito aos Analistas Judiciários – Oficiais daquela Comarca, eis que determina regular distribuição de mandados.

Ressalte-se que a distribuição e cumprimento de mandados, gerais, não se encontram elencados no art. 2º, § 1º do ato 64/2020.

Via de consequência, entendemos que o comunicado em questão, fere as normas que regem o funcionamento das unidades judiciárias e administrativas vinculadas ao TJES, em especial àquelas referentes a manutenção do plantão extraordinário, aos grupos de risco e as que priorizam o trabalho remoto. (art. 1º do Ato Normativo 79/20, Art. 2º, § 4º do Ato Normativo 64/20 ambos do e. TJES e dos art. 2º, § 6º e art. 5º da Resolução 322/20 do CNJ.

Por tudo isso, o SINDIJUDICIÁRIO vem **ratificar** os requerimentos anteriores já protocolados junto a esse e. Tribunal, e fazer outros acréscimos, diante do atual cenário, seguindo as orientações dos Atos Normativo n.ºs 64, 68, 71 e 76 e 79/2020 e das Resoluções n.ºs 313, 314, 318 e 322/2020 do CNJ de:

1. Manutenção e priorização do trabalho remoto nas unidades judiciárias e administrativas, conforme regras do CNJ, uma vez que inexistente qualquer protocolo e/ou providências tomadas por e. TJES visando o retorno dos trabalhos presenciais;

2. Que seja expedida circular orientando os Exmos. Sr. Juizes de Direito que se abstenham de emanar determinações que contrariem as orientações dos Atos Normativos e Resoluções anteriormente citados, e em especial seja determinada a revogação do comunicado expedido pela Diretoria do Fórum de Colatina;

3. a revisão da redação do artigo 8.º do Ato Normativo n.º 68/2020, especialmente determinando QUE O MAGISTRADO FUNDAMENTE SUA DETERMINAÇÃO, BEM COMO SEJA OBSERVADO QUE O ATO DEVA SER FEITO, PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA E SOMENTE QUANDO NÃO POSSÍVEL É QUE SERÁ REALIZADO DE OUTRA FORMA, conforme Ato Normativo n.º 64/2020, dessa Presidência;

4. Criação imediata de uma Comissão institucional formada por membros do SINDIJUDICIÁRIO, AMAGES, Ministério Público, OAB/ES, Defensoria Estadual, Polícias Civil e Militar, para que sejam feitas avaliações constantes do cenário da Pandemia no Estado, conforme estabelece a resolução do CNJ, e assim possa ser avaliada a possibilidade do retorno gradual do atendimento presencial a partir do dia 30/06. Esta comissão ainda será responsável para



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

estabelecer um número minimamente seguro da quantidade de usuários do sistema por unidade judiciária e prédios públicos, como serão feitos os protocolos e atendimentos direto aos jurisdicionados, cargas e devolução de processos e a necessidade da desinfecção dos processos físicos nos vários setores destas entidades (vez que o vírus pode sobreviver dias em determinadas superfícies);

5. o FORNECIMENTO de materiais de proteção ADEQUADOS (máscaras, luvas, álcool em gel, protetores faciais, entre outros), PARA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E JURISDICIONADOS;

6. a desinfecção diária das unidades judiciárias e administrativas, bem como higienização de processos físicos, principalmente os que forem manuseados externamente;

7. a realização de pesquisa institucional para mapeamento, identificação e inclusão no grupo de risco de servidores e magistrados, que possuam familiares que habitam na mesma residência e tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos (conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2020/SE/GAB/SE/MS do Ministério da Saúde) a fim de definir quem retorna ao trabalho nas dependências físicas do PJ/ES e quem deve permanecer por mais tempo em regime de home office, com o equipamento disponibilizado pelo TJES;

8. a contratação emergencial de médico do trabalho para orientação de todo trabalho a ser desenvolvido;

9. a inclusão no artigo 2.º, parágrafo 4.º do Ato Normativo n.º 64/2020 (em vigor) – grupo de risco - dos servidores com deficiência ou que tenham sob seus cuidados e/ou dependência econômica, pessoas com deficiência e via de consequência, excluindo-os da escala de trabalho, conforme Nota Pública às autoridades para Atenção às Pessoas com Deficiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitida em 27/03/2020;

10. Em decorrência da suspensão das aulas nas redes pública e particular de ensino até o dia 30/06/2020, a priorização do trabalho remoto e/ou revezamento em caso de ambos os pais serem servidores do TJES, para aqueles que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, ou não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2020/SE/GAB/SE/MS do Ministério da Saúde;

11. a determinação de uso obrigatório de máscara para todos que tiverem acesso aos cartórios e unidades judiciais e administrativas;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

12. Dar prioridade à implementação do PJE, em todo o Estado e fornecimento dos equipamentos e condições necessárias para sua realização;

13. Fornecimento, aos servidores que permanecerem em trabalho remoto, de equipamentos necessários ao exercício da função e/ou liberação dos equipamentos existentes nas varas mediante termo de compromisso;

14. Aumento da capacidade de recebimento e armazenamento dos e-mails das varas em decorrência do aumento de volume de petições e anexos que passaram a ser encaminhados;

15. reestruturação dos locais de atendimento, com a utilização de barreiras de vidro ou acrílico nos balcões de atendimento;

16. Realização de testagem rápida da covid19 em todos os servidores que retornarem ao trabalho presencial e medição de temperatura para magistrados, servidores e usuários em geral nas entradas dos fóruns e unidades judiciárias e administrativas.

Por fim, ressaltamos que deverá ser dada continuidade a todos os atos administrativos com avaliações periodicamente, sempre levando em consideração as recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como a realidade local, de forma a permitir uma retomada progressiva e articulada das atividades presenciais no TJES, algo que somente será viabilizado com o devido e inafastável amparo técnico das autoridades de saúde mencionadas no §22 do artigo 22 da Resolução n.º 322/2020 do CNJ (Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria Estadual de Saúde).

Pede Deferimento,
Vitória, ES, 15 de junho de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES